



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
40º BATALHÃO DE INFANTARIA  
(36º BI/1890)**

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE  
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 082 - NACELIO ALVES DE  
OLIVEIRA (CAMPOS SALES/CE)**

**PROCESSO:** PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º  
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

**RECORRENTE:** NACELIO ALVES DE OLIVEIRA.

**RECORRIDO:** COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º  
BATALHÃO DE INFANTARIA.

**Das Preliminares do Recurso Administrativo:**

O Recurso interposto pelo Senhor NACELIO ALVES DE OLIVEIRA, requerente a credenciado para concorrer ao Município de CAMPOS SALES/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 12 de fevereiro de 2020.

**Das alegações do Recorrente:**

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano de 2020, tendo em vista as alegações de que na época em que o mesmo entregou a documentação o seu veículo encontrava-se com o MEM instalado, pois, o município (Arneiroz) ao qual este havia prestado serviço anteriormente tinha sido excluído da OCP do 40º BI, e pede para que seja revisto a situação pois a TBK está ciente do problema.

**Do Mérito:**

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor NACELIO ALVES DE OLIVEIRA foi recebida, no dia 31 de janeiro de 2020, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 03 e 07 de fevereiro de 2020, conforme Nota Informativa Nr 016-Cred/40º BI, de 24 de janeiro de 2020.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se o requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que o Senhor NACELIO ALVES DE OLIVEIRA apresentou no seu respectivo processo, como pessoa física, todos os documentos relativos ao caminhão de placa **KDW8534** no período de 03 a 07 de fevereiro de 2020, estando todos válidos à época, contudo, durante a nova auditoria realizada por esta comissão no dia 07 de fevereiro de 2020 foi encontrada uma restrição no GIPA a qual constava que o veículo de placa **KDW8534 estava com MEM instalado.**

6) Como o veículo de placa **BNV9676 na data da consulta em 07** de fevereiro de 2020 encontravam-se com restrição no GIPA, o Senhor NACELIO ALVES DE OLIVEIRA acabou estando em desacordo, com as exigências para realizar credenciamento sendo este inabilitado.

7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 12 de fevereiro de 2020, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, explicando a situação, esta Comissão Especial de Credenciamento verificou que, de fato, o veículo de placa **KDW8534 possuía MEM instalado, porém, como foi orientação da TBK que os prestadores de serviços do município de Arneiroz que possuíssem MEM instalado permanecessem com seu aparelhos cautelados foi esclarecida a situação.**

8) Assim sendo, pelo fato do Senhor NACELIO ALVES DE OLIVEIRA, ter apresentado suas razões de defesa no dia 12 de fevereiro de 2020, sendo válidas as justificativas, dentro do período previsto para recebimento de requerimentos. Neste sentido, **esta Comissão Especial de Credenciamento retifica sua decisão, e o HABILITA, para concorrer ao sorteio da 4ª chamada para o Município de CAMPOS SALES/CE, conforme consta a pretensão da requerente no Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 31 de janeiro de 2020.**



**Da Decisão:**

Do acima exposto, esta Comissão **DEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor NACELIO ALVES DE OLIVEIRA para concorrer ao Município de CAMPOS SALES/CE, e **retifica a situação de inabilitado para habilitado para participar do sorteio da 4ª chamada ao credenciamento.**

Cratéus-CE, 17 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten**  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

  
\_\_\_\_\_  
**EMANOEL NEIVA DA COSTA – 2º Sgt**  
Membro da Comissão Especial de Credenciamento